



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - TERÇA-FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.353/2025, de 21 de agosto de 2025.

CONCEDE A COMENDA ENFERMEIRO JOÃO BATISTA FERNANDES À ENFERMEIRA ÚRSULA ERIKA DE MEDEIROS RIBEIRO NUNES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Enfermeiro João Batista Fernandes à enfermeira Úrsula Erika de Medeiros Ribeiro Nunes, pelos relevantes serviços prestados ao nosso município.

Art. 2º A homenagem que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento junto a agraciada e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 21 de agosto de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS DE MARIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.354/2025, de 21 de agosto de 2025.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PATOENSE A SENHORA LIZETE ACIOLY VILAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Patoense a senhora Lizete Acioly Vilar, pelos relevantes serviços prestados ao município de Patos-PB.

Art. 2º A homenagem que trata do artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com a agraciada, e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 21 de agosto de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA VALTIDE PAULINO SANTOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.355/2025, de 21 de agosto de 2025.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PATOENSE À PROFESSORA JUSSARA SILVA DANTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Patoense à professora Jussara Silva Dantas, pelos relevantes serviços prestados ao município de Patos-PB.

Art. 2º A homenagem que trata do artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com a agraciada, e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 21 de agosto de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA VALTIDE PAULINO SANTOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.356/2025, de 21 de agosto de 2025.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO PARQUE PÚBLICO LOCALIZADO DA RUA JOSÉ NUNES LEITE, DISTRITO DE SANTA GERTRUDES, NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, COMO PARQUE DARCÍLIO ANTERO DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Parque Darcílio Antero dos Santos, o parque público situado na Rua José Nunes Leite, Distrito de Santa Gertrudes, município de Patos-PB, CEP 58709-970, local onde tradicionalmente é realizado a "Festa da Galinha".

Art. 2º A ova denominação deverá ser usada em todas as referências oficiais, documentos público, placas indicativas e materiais promocionais do referido espaço.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 21 de agosto de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA CÍCERA BEZERRA LEITE BATISTA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.357/2025, de 28 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a nulidade da nomeação ou contratação, para determinados cargos e empregos públicos no âmbito do município de Patos, de pessoa condenada por crime sexual contra criança ou adolescente.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei torna nula a nomeação, posse ou contratação para cargos ou empregos públicos municipais de pessoa condenada por decisão judicial transitada em julgado, desde a condenação até o decurso do prazo de 12 (doze) anos após o cumprimento da pena, por:

I - crimes sexuais contra vulnerável previstos nos artigos 217-A e subsequentes do Código Penal Brasileiro, tais como:

- a) estupro de vulnerável;
- b) corrupção de menores;
- c) satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente;
- d) favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de criança, adolescente ou de vulnerável;
- e) divulgação de cena de estupro ou de pornografia infantil.

II - crimes previstos nos artigos 240 e subsequentes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que tratam da produção, venda, distribuição, aquisição e posse de pornografia infantil e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet;

III - outros crimes de natureza sexual contra crianças ou adolescentes previstos na legislação vigente.

Art. 2º Estão sujeitos à nulidade de nomeação e à vedação de contratação os seguintes cargos:

I - na área da Educação: Professor de Educação Infantil; Professor de Ensino Fundamental; Auxiliar de Sala; Monitor Escolar; Coordenador Pedagógico; Diretor escolar; Supervisor Escolar; Psicopedagogo; Inspetor; Auxiliar de Disciplina; Auxiliar de Cozinha Escolar; Auxiliar de serviços gerais; Secretário Escolar; Motorista do Transporte Escolar; Técnico de Suporte Educacional; Agente de Desenvolvimento Infantil (ADI); Auxíla Técnico administrativo.

II - na área da Saúde: Médico, Enfermeiro; Técnico de Enfermagem; Psicólogo; Fonoaudiólogo; Assistente Social; Odontólogo, técnico em saúde bucal; Agente Comunitário de Saúde (ACS); Nutricionista; Coordenador de Programas de Saúde da Criança e Adolescente, recepcionista;

III - na área da Assistência Social: Conselheiro Tutelar; Recepcionista de unidades de atendimento da secretaria de desenvolvimento social; Assistente Social; Psicólogo; Educador Social; Coordenador de CRAS/CREAS; Visitador do Programa Criança Feliz; Auxiliar de Serviços Sociais; Coordenador de Programas Socioassistenciais; Coordenador ou qualquer ou agente necessário do Programa PAI; Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA); Técnico Administrativo do CMDCA; Coordenador de Políticas Públicas para a Infância e Adolescência; Profissionais do Sistema de Garantia de Direitos; Entrevistador Social do Cadastro Único.

IV - na área da Cultura e Esporte: Instrutor de Oficinas (teatro, dança, música, etc.) Professor de Esporte; Treinador de Escolinha; Coordenador de Projetos Culturais ou Esportivos; Monitor de Projetos de Cultura e Lazer; Gestores de Centros Culturais ou Esportivos voltados à crianças e adolescentes.

V - na área da Segurança e Proteção: Guarda Municipal; Qualquer Agente de Proteção da Infância e Juventude; Coordenador de Segurança Escolar; Porteiros; Integrante de Patrulhas Escolares ou Comunitárias.

VI - na área da Gestão e de Planejamento: Chefe de Gabinete; Secretário; Secretário executivo; Secretário Adjunto; Coordenador de Projetos relacionado a Criança e ao adolescente; Planejador de Políticas Públicas.

Parágrafo único. Os cargos e empregos públicos mencionados nos incisos deste artigo abrangem todos aqueles na administração pública municipal em que se trabalha diretamente com crianças e adolescentes, bem como a lotação em unidade administrativa que lhes presta atendimento.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o órgão competente da Administração Pública Municipal deverá exigir a certidão de antecedentes criminais para fins de ingresso no serviço público, bem como sua renovação periódica a cada 12 (doze) meses para os servidores em atividade.

Parágrafo único. A administração pública deverá garantir o sigilo das informações obtidas, adotando todas as medidas necessárias para resguardar a privacidade do indivíduo consultado.

Art. 4º As disposições desta lei entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei poderá ser revista a cada dois anos, com o objetivo de avaliar sua eficácia e sugerir eventuais ajustes.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 28 de agosto de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR JÔNATAS KAIKY DE OLIVEIRA SANTANA

SECRETARIAS

SEMUDESH

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2025

CONVOCA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES PARA CADASTRAMENTO NO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA NA MODALIDADE COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA REFERENTE A EXECUÇÃO DA PROPOSTA Nº 01990-DS-05089-2025-2510808 DOS RECURSOS PROVENIENTES DA PORTARIA SESAN/MDS Nº 191, DE 29 DE AGOSTO DE 2025 DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME/SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.

A Prefeitura Municipal de Patos - PB através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação por intermédio da Coordenadoria do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, conforme Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, que regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, instituído pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e em cumprimento as cláusulas da Proposta nº 01990-DS-05089-2025-2510808 com recursos provenientes da Portaria SESAN/MDS nº 191, de 29 de agosto de 2025 do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome/Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, convoca beneficiários fornecedores no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA no município de Patos – PB para realização de cadastro conforme disposições a seguir:

1. DO PROGRAMA - O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), criado pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, possui duas finalidades básicas: promover o acesso à alimentação e incentivar a agricultura familiar.

2. DA PARTICIPAÇÃO – BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES

2.1. Poderão participar do Programa de Aquisição de Alimentos conforme Art. 5º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 como beneficiários fornecedores na modalidade compra com doação simultânea os agricultores familiares individuais e demais beneficiários que atendam aos requisitos estabelecidos no Inciso I do Art. 6º do decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023 no limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por ano/Unidade Familiar.

2.2. Terão prioridade de acesso ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA como beneficiários fornecedores, conforme Art. 6º Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023:

- a) as famílias incluídas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- b) povos indígenas;
- c) povos e comunidades tradicionais;
- d) assentados da reforma agrária;
- e) pescadores;
- f) negros;
- g) mulheres;
- h) juventude rural;
- i) pessoas idosas;
- j) pessoas com deficiência; e
- k) famílias que tenham pessoas com deficiência como dependentes.

2.3. Serão observados os seguintes critérios entre os beneficiários fornecedores:

- a) Número mínimo de beneficiários fornecedores: 22;
- b) Percentual de mulheres: 50%; e
- c) Percentual de Fornecedores no CadÚnico: 60%.

3. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS AGRICULTORES FAMILIARES INDIVIDUAIS:

3.1. Cópia do Registro Geral (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH)

3.2. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

3.3 Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF) ou extrato da DAP.

3.4 Cópia da CAF Cadastro Nacional de Agricultura

3.5 Cópia do comprovante de residência.

4. DO CADASTRAMENTO DOS AGRICULTORES FAMILIARES INDIVIDUAIS:

4.1 O cadastramento será realizado do dia 08 ao dia 12 de setembro de 2025 a das 8h00min às 14h00min, na sede da Unidade de Distribuição da Agricultura Familiar “Evilásio Aires Moura” - UDAF localizada na Rua Projetada, s/nº, Morro, nesta cidade, através da entrega dos documentos elencados no item 3 e mediante a assinatura do Termo de Compromisso do fornecedor.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PELOS AGRICULTORES FAMILIARES INDIVIDUAIS

5.1 - As aquisições de alimentos no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA serão realizadas de acordo com o Plano Operacional do Grupo Gestor Municipal com as condições para a aquisição de produtos que

deverão ser contemplados na Proposta de Fornecimento de Alimentos pelos beneficiários fornecedores, observando a tabela de produtos conforme anexo único deste Edital.

5.2 Os alimentos adquiridos devem ser obrigatoriamente de produção própria dos beneficiários fornecedores.

5.3 Os preços deverão ser compatíveis com os preços vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos de acordo com metodologia instituída pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA no município.

5.4 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

5.5 Os beneficiários fornecedores cadastrados deverão apresentar a proposta de fornecimento de alimentos na data a ser definida pelo Grupo Gestor Municipal quando da publicação da lista dos cadastrados aptos.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Informações sobre este Edital de convocação poderão ser obtidas na Unidade de Distribuição da Agricultura Familiar “Evilásio Aires Moura” - UDAF no horário das 07h:30min às 13h:30min, de segunda a sexta-feira.

Patos – PB, 02 de setembro de 2025.

SIMONE MOURA DE ARAÚJO NOBREGA
Coordenadora do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA

ANEXO ÚNICO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2025

PRODUTOS, PREÇOS E QUANTIDADES - PAA 2025					
ITE M	PRODUTO	*PREÇ O	Nº DE PRODUTORE S	QUANTIDADE	
				TOTAL A ADQUIRIR (RS)	(KG)
1	ABÓBORA LEITE	4,14	22,00	4.000	966,18
2	ABÓBORA CABOCLA	5,03	22,00	5.000	994,04
3	BATATA DOCE	4,01	22,00	5.000	1.246,88
4	CARNE BOVINA (dianteiro com osso)	24,28	22,00	55.000	2.265,24
5	CARNE BOVINA (traseiro com osso)	26,63	22,00	100.000	3.755,16
6	FEIJÃO VERDE VAGEM	7,16	22,00	10.000	1.396,65
7	FRANGO CAPIRA	21,60	22,00	30.000	1.388,89
8	FRANGO GRANJA	12,27	22,00	5.000	407,50
9	MACAXEIRA	3,67	22,00	4.000	1.089,92
10	MANTEIGA DA TERRA	28,55	22,00	2.000	70,05
11	MAMÃO FORMOSA	4,27	22,00	5.000	1.170,96
12	MELANCIA	3,12	22,00	5.000	1.602,56
13	MEL DE ABELHA	33,41	22,00	15.000	448,97
14	MILHO VERDE	5,18	22,00	5.000	965,25
15	PESCADO ARTESANAL	16,77	22,00	5.000	298,15
16	PIMENTÃO	5,40	22,00	2.500	462,96
17	POLPA DE ACEROLA	12,50	22,00	6.000	480,00
18	POLPA DE CAJU	11,62	22,00	5.000	430,29
19	POLPA DE GOIABA	11,09	22,00	8.000	721,37
20	POLPA DE MANGA	11,28	22,00	5.000	443,26
21	POLPA UMBU CAJÁ	12,36	22,00	8.000	647,25
22	POLPA DE MARACUJÁ	23,43	22,00	6.000	256,08
23	QUEIJO COALHO	34,83	22,00	15.000	430,66
24	QUEIJO MANTEIGA	38,02	22,00	15.000	394,53
25	TOMATE	5,55	22,00	2.000	360,36
	TOTAIS			325.500,00	22.332,8
					2

* Preço referente a tabela da CONAB Vigência de preços (01/05/2025 a 31/10/2025)

AVISOS E EDITAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
CREDENCIAMENTO Nº 006/2025 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 265/2025

OBJETO
CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADA(S) EM SE CREDENCIAR E EVENTUALMENTE FIRMAR CONTRATO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 5.234.518,40 cinco milhões duzentos e trinta e quatro mil quinhentos e dezoito reais e quarenta centavos

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E DOCUMENTOS:

INÍCIO DAS PROPOSTAS: 03/09/2025, ÀS 10:00
FINAL DAS PROPOSTAS: 28/11/2025, ÀS 10:00. (HORÁRIO LOCAL).

O edital está disponível nos sites: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>;
http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao;
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>.

Informações complementares: E- mail: gerencialcitacao@patos.pb.gov.br
Telefone: (83) 993849765.

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 1 de setembro de 2025.

JOSÉ ARAÚJO DANTAS JÚNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB